## Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto alterar a redação do §3°, do artigo 2°, da Lei Complementar nº 3152, de 22 de dezembro de 2022.

Conforme bem elucida a justificativa da propositura:

"A Lei Complementar Municipal nº 3.152/2022 dispôs sobre a possibilidade de o doador/destinador indicar a entidade e/ou projeto de sua preferência para aplicação dos recursos doados/destinados aos fundos municipais.

No entanto, a redação do §3º de seu artigo 2º, trazia que, no valor captado para as entidades/projetos, no mínimo, 20% ficasse retido para o Fundo do respectivo Conselho. Acontece que, os Conselhos devem ter maior autonomia para definir tal percentual, em razão de que a retenção acaba refletindo na captação, na intenção do doador/destinador, para que uma parcela maior fique no destino pretendido originalmente, aumentando assim o potencial de captação e consequente saldo do Fundo.".

Trata-se, portanto, de adequação percentual necessária, com o que no tocante ao mérito, merece acolhimento por esta Comissão.

Assim sendo, nosso parecer é <u>FAVORÁVEL</u> à <u>aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023.</u>

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2023.

MAURICHO WHA ABRANCHES

Presidente

PAULO

dembro